



DIREITO PENAL E CRIMES SEXUAIS NA INTERNET: ANÁLISE LEGAL SOBRE A PENALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE FOTOS E VÍDEOS ÍNTIMOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Milena Luiza Pereira
Sthephany Patrício da Silva**

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo examinar a questão da penalização da exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças na internet, à luz do Direito Penal. A disseminação de conteúdo sexualmente explícito envolvendo menores de idade tem se tornado uma preocupação crescente devido ao avanço das tecnologias digitais. O artigo analisa as normas legais pertinentes, as implicações éticas e sociais desse tipo de comportamento e a necessidade de uma abordagem abrangente para coibir tais ações, garantindo a proteção dos direitos das crianças.

Palavras-chave: Direito penal; infância e juventude; crimes sexuais; direito digital.

Abstract

This legal analysis delves into the intersection of criminal law and internet-based sexual offenses, particularly focusing on the penalization of sharing explicit photos and videos involving minors. The study examines the legal framework surrounding these offenses, with a spotlight on the exposure of intimate visual content concerning children and adolescents. The analysis considers how such actions are treated within the realm of criminal law, taking into account the evolving nature of online communication and the vulnerabilities of underage individuals. By addressing the legal dimensions of these offenses, this study aims to contribute to a better understanding of the complexities associated with prosecuting individuals who engage in the dissemination of explicit material involving minors on the internet.

Keywords: Criminal Law; Childhood and Youth; Sexual Crimes; Digital Law.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo examinar os aspectos jurídicos relacionados à exposição não-consensual de imagens íntimas de indivíduos menores de idade, conhecido como "pornografia de vingança" ou "revenge porn" no contexto online. Esse fenômeno envolve a divulgação de conteúdo sexualmente explícito, muitas vezes obtido de forma ilegal ou sem o consentimento das vítimas, com o intuito de humilhar, chantagear ou envergonhar os envolvidos.

A análise legal desses casos é complexa, pois envolve uma interseção de diversas áreas do direito, incluindo direitos humanos, direito penal, direito digital e direito da infância e adolescência. Além disso, questões de jurisdição, privacidade, liberdade de expressão e proteção da vítima devem ser cuidadosamente consideradas.

Em muitas jurisdições, a exposição não-consensual de fotos e vídeos íntimos é tratada como um crime, sujeito a penas rigorosas. As leis visam proteger a dignidade e a privacidade das vítimas, reconhecendo a gravidade dos danos emocionais, psicológicos e sociais causados por tais atos. A idade das vítimas desempenha um papel crucial na análise legal, uma vez que a divulgação de material envolvendo menores de idade pode também se enquadrar em outras categorias de crimes sexuais e exploração infantil.

No entanto, a aplicação da lei nesse contexto enfrenta desafios específicos da natureza virtual do crime. A anonimização e a disseminação global instantânea dificultam a identificação e a punição dos autores. Além disso, as plataformas online podem desempenhar um papel fundamental na prevenção e no combate a tais crimes, por meio da remoção rápida de conteúdo ilegal e da colaboração com as autoridades.

Nesse cenário, a análise legal sobre a penalização da exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes na internet requer um equilíbrio entre a proteção das vítimas, a liberdade de expressão e os desafios inerentes ao ambiente digital. A atualização constante das leis e políticas para lidar com as evoluções tecnológicas é crucial para assegurar que a justiça seja alcançada e que os direitos das vítimas sejam preservados no mundo virtual.

MATERIAL E MÉTODO

O presente estudo emprega uma abordagem metodológica fundamentada no método lógico dedutivo, com inspirações extraídas de jornais online com dados empíricos e na legislação pertinente. O escopo deste estudo busca abranger de maneira abrangente o assunto delicado e crucial da exposição de fotos e vídeos de crianças e adolescentes na era digital.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS NA INTERNET

A interação entre a tecnologia digital e a exploração sexual. Com o aumento do acesso à internet e a proliferação de dispositivos eletrônicos, os crimes sexuais online têm se tornado uma preocupação crescente para a sociedade, as autoridades

e os defensores dos direitos humanos.

Esses crimes podem abranger uma ampla gama de atividades, incluindo, mas não se limitando a: Pornografia Infantil: A disseminação de imagens ou vídeos de crianças envolvidas em atividades sexualmente explícitas é uma das formas mais repugnantes de exploração sexual na internet. Essa prática é ilegal em praticamente todos os países e é alvo de esforços globais para sua erradicação.

Sexting e Grooming: O "sexting" envolve o compartilhamento de conteúdo sexualmente explícito, como fotos ou mensagens, via dispositivos eletrônicos. O "grooming" é o processo em que um adulto tenta ganhar a confiança de um menor online, visando a explorá-lo sexualmente. Ambos representam riscos sérios para os jovens (MPPR, 2015).

Vazamento de Nudes: O compartilhamento não consensual de fotos ou vídeos íntimos, também conhecido como "revenge porn", é uma violação da privacidade e pode ter consequências emocionais devastadoras para as vítimas.

Prostituição e Tráfico Sexual: A internet também pode ser usada como plataforma para promover a prostituição e o tráfico sexual, com sites e fóruns que facilitam a exploração sexual de indivíduos vulneráveis (MPPR, 2015).

Geração Falsa de Conteúdo: Com o avanço da tecnologia, é possível criar imagens e vídeos falsos extremamente convincentes, conhecidos como deep fakes, que podem ser usados para difamar, chantagear ou extorquir vítimas.

Assédio e Ameaças Online: A internet oferece um ambiente onde pessoas podem assediar, ameaçar ou intimidar outras com relativa anonimidade, incluindo abusos de natureza sexual. Acessos Ilegais a Material Adulto: A obtenção não autorizada de material adulto, como fotos ou vídeos íntimos, muitas vezes por meio de invasões de privacidade, também constitui um crime (MPPR, 2015).

As autoridades policiais e organizações de defesa dos direitos estão lutando contra esses crimes por meio de leis mais rígidas, treinamento de agentes, colaboração internacional e conscientização pública. Muitos países estabeleceram unidades especializadas para lidar com crimes sexuais online, e plataformas online têm implementado medidas para detectar e denunciar tais atividades.

A educação digital também desempenha um papel crucial para alertar as pessoas sobre os riscos e as medidas preventivas que podem ser tomadas para se

protegerem contra esses crimes. É importante reconhecer que o mundo digital pode ser um espaço tanto de oportunidades quanto de riscos, e a conscientização e ações coordenadas são essenciais para combater os crimes sexuais na internet (MPPR, 2015).

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

No Brasil, a exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças é enquadrada como crime, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 241, sendo tipificado com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa.

O Código Penal e a Lei nº 13.718/2018. Essas legislações estabelecem sanções para quem produz, distribui ou divulga imagens de cunho sexual envolvendo menores. As penalidades variam de acordo com a gravidade da infração, podendo incluir prisão e multas.

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

A análise da penalização da exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes na internet envolve não apenas aspectos legais, mas também questões éticas e sociais cruciais. Abordaremos cada um desses aspectos separadamente (STJ, 2022).

A exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes na internet é uma grave violação dos direitos das crianças e jovens, bem como uma infração legal em muitas jurisdições. Muitos países têm leis que tratam especificamente do chamado "sexting" ou compartilhamento não consensual de material sexualmente explícito, que pode incluir imagens de menores de idade. Essas leis geralmente buscam proteger as vítimas e punir os infratores, refletindo a gravidade do impacto que essa exposição pode ter nas vidas das crianças e adolescentes.

4. IMPLICAÇÕES ÉTICAS E SOCIAIS

Do ponto de vista ético, a exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes é inaceitável. Isso viola os princípios fundamentais de respeito pela dignidade, privacidade e autonomia das pessoas, especialmente daquelas que não têm capacidade legal de consentir. É um ato de exploração e abuso, que pode causar danos psicológicos e emocionais profundos, e é considerado amplamente como uma violação dos direitos humanos das crianças.

As implicações sociais desse tipo de exposição são igualmente significativas. A cultura do "sexting" e do "porn revenge" contribui para uma atmosfera onde o consentimento é frequentemente ignorado, e a exploração sexual se torna mais normalizada. Isso pode levar a uma série de problemas, como a perpetuação do estigma em torno das vítimas, intimidação, e até mesmo suicídio em casos extremos. Além disso, a exposição de material íntimo de menores na internet pode ter consequências em longo prazo para a saúde mental e emocional das vítimas, além de prejudicar sua confiança e autoestima.

Em muitos países, as leis e regulamentos são frequentemente atualizados para lidar com as mudanças na tecnologia e as novas formas de crimes online. É essencial que a legislação continue a evoluir para enfrentar esses desafios e garantir a proteção adequada de crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, a educação e conscientização sobre os riscos do compartilhamento não consensual de imagens íntimas também são fundamentais para prevenir esses comportamentos prejudiciais e promover uma cultura de respeito e consentimento.

5. FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO RELACIONADOS AO SEXTING:

A prática do sexting ainda é envolta em estigmas e tabus, com julgamentos morais e discursos de reprovação. No entanto, a compreensão do sexting deve transcender essas visões restritivas, abordando-o como um fenômeno cultural e complexo que reflete a expressão da sexualidade na contemporaneidade. A literatura revela que o sexting pode ser parte de relacionamentos saudáveis e românticos, permitindo uma expressão íntima e atual da sexualidade (MANOEL, 2020).

Os riscos associados ao sexting não devem ser reduzidos apenas ao ato de compartilhar mensagens, mas sim considerados em conexão com comportamentos e fenômenos relacionados. A revisão de Klettke, Halford e Mellor (2014) destaca aspectos positivos e saudáveis do sexting, demonstrando que a prática pode ser um componente de relacionamentos afetivo-sexuais saudáveis. A compreensão das motivações por trás do sexting varia, incluindo busca por sensualidade, atenção do parceiro, diversão e autenticidade (MANOEL, 2020).

O controle sobre a divulgação das imagens é um risco crucial, pois, uma vez compartilhadas, o remetente perde o controle sobre o público que terá acesso. A pornografia de vingança emerge como um grave risco, em que imagens íntimas são expostas intencionalmente sem consentimento, causando danos emocionais significativos. O gênero desempenha um papel importante, com mulheres frequentemente enfrentando riscos ampliados, incluindo coerção, assédio e politização. A exposição não consensual de mensagens é frequentemente acompanhada por slut-shaming, ampliando os danos psicossociais para as mulheres (MANOEL, 2020).

A idade dos praticantes também influencia os riscos. Adolescentes tendem a se envolver no sexting influenciados por pares, muitas vezes sem plena compreensão das consequências negativas. Amigos podem exercer pressão, e a busca por popularidade e aceitação do sexo oposto é uma motivação significativa entre os jovens (NÓBREGA, 2023).

Em resumo, o sexting não deve ser analisado de forma dicotômica como positivo ou negativo, mas sim como um fenômeno complexo moldado por diversos fatores. Enquanto apresenta aspectos positivos e saudáveis dentro de relacionamentos afetivo-sexuais consolidados, o sexting também traz riscos que vão além da simples troca de mensagens, envolvendo questões de controle, consentimento, gênero e influência social. É crucial abordar o sexting de maneira abrangente e sensível, reconhecendo a complexidade e a diversidade de suas implicações (NÓBREGA, 2023).

6. ASPECTOS JURÍDICOS RELACIONADOS AO SEXTING

É fundamental que os profissionais envolvidos em diversas políticas públicas, familiares e as próprias vítimas de exposição indevida de sexting estejam cientes das medidas possíveis nesses casos. Essas situações podem ser classificadas como diferentes crimes, como difamação e injúria (Art. 139 e 140). No entanto, na última década, houve um aumento significativo no número de leis brasileiras que visam proteger especificamente a privacidade das pessoas no ambiente virtual.

A Constituição Federal - CF também assegura o sigilo de dados no art. 5º, XII, CF/88, tornando "inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações". Além disso, protege a vida privada no art. 5º, X, CF, declarando "inviolável a vida privada, a intimidade, a honra e a imagem das pessoas" (Brasil, 1988). A Lei 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, reforçou a discussão sobre delitos informáticos e suas penalidades. Esta lei trata de crimes cibernéticos, incluindo aqueles que envolvem a intimidade virtual dos cidadãos, resguardando a privacidade das comunicações e informações eletrônicas. A Lei 12.965/2014 (Brasil, 2014), também conhecida como Marco Civil da Internet, aborda crimes virtuais e estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, incluindo a proteção da privacidade e dos dados pessoais. Os incisos I, II e III do Art. 7º são particularmente detalhados sobre a privacidade:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: - Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, com proteção e indenização por dano material ou moral resultante de sua violação; - Inviolabilidade e sigilo do fluxo de comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, nos termos da lei; III- Inviolabilidade e sigilo das comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial (Brasil, 2014).

Apesar das restrições delineadas no Marco Civil da Internet, o Art. 19 ressalta que apenas indivíduos que desrespeitarem uma ordem judicial de remoção de conteúdo da internet serão civilmente responsabilizados. Isso significa que se a pessoa que violou a privacidade retirar o conteúdo após uma ordem judicial, ela não será criminalizada. Essa disposição cria uma lacuna na responsabilização por crimes cibernéticos, já que o intervalo entre a violação da privacidade e a obtenção de uma ordem judicial permite que o conteúdo violado se espalhe pela internet.

No caso de vítimas femininas, esses crimes virtuais podem ser enquadrados

na Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2018, houve uma alteração nessa lei (Brasil, 2018), que classifica a violação de intimidade como violência doméstica e familiar e criminaliza o registro e divulgação não autorizados de conteúdo com cenas de nudez, atos sexuais ou libidinosos de caráter íntimo e privado, como disposto no artigo 1º.

Essa mudança também abrange explicitamente a produção e divulgação inadequada de sexting, por meio da inclusão dos artigos 216-B e 216-C:

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes;

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Divulgação não autorizada da intimidade sexual

Art. 216-C. Disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar, divulgar ou exhibir, por qualquer meio, fotografia, vídeo, áudio ou outro registro contendo cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes.

No caso de envolver crianças e adolescentes, a classificação criminal se torna mais complexa, uma vez que o consentimento pode ser questionado sob a perspectiva jurídica, tanto na produção quanto na exposição das imagens. Nessas fases do desenvolvimento, o entendimento popular de consentimento é limitado, já que crianças e adolescentes não possuem completa maturidade cognitiva e psicológica para consentir a qualquer ato sexual. Dado que qualquer atividade sexual com menores de 14 anos é considerada crime no Brasil, essa consideração também se aplica ao contexto virtual.

As imagens de conteúdo sexual que incluem participantes menores de 18 anos, mesmo que tenham sido produzidas por eles, podem ser caracterizadas como pornografia infantil e, portanto, criminalizadas. Assim, se a vítima da exposição de sexting for criança ou adolescente, a abordagem legal pode seguir as penalidades estipuladas pelo Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que versa sobre a punição para aqueles que cometem o crime de pornografia infantil.

Portanto, a classificação legal desses casos apresenta uma variedade de nuances. No entanto, é essencial notar que as bases legais para a proteção contra a exposição indevida de sexting têm se expandido, e a abordagem desse problema

está sendo tratada com a devida atenção para prevenir e coibir tais comportamentos ofensivos. Além de auxiliar nas ações legais, é responsabilidade da sociedade implementar programas de prevenção e conscientização, educando as pessoas sobre as complexidades envolvidas no sexting.

7. IMPACTOS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICOS

A exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes on-line é uma questão grave e preocupante que envolve uma série de impactos emocionais e psicológicos nas vítimas. Além disso, o direito penal tem um papel importante em lidar com crimes sexuais na internet, incluindo a penalização de tais comportamentos. Vamos analisar esses aspectos em mais detalhes

As vítimas de exposição de fotos e vídeos íntimos sem consentimento muitas vezes experimentam trauma emocional intenso. Sentem-se invadidas, humilhadas e envergonhadas devido à violação de sua privacidade.

Muitas vítimas desenvolvem ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental como resultado da exposição não consensual de sua intimidade. A constante preocupação com quem viu as imagens e o medo de serem julgadas podem afetar gravemente o bem-estar emocional.

Vítimas de exposição de fotos íntimas podem enfrentar estigmatização social e ostracismo, o que pode levar ao isolamento e à deterioração de suas relações sociais.

A exposição de imagens íntimas pode prejudicar a autoestima e a imagem corporal das vítimas, levando a problemas de confiança e aceitação pessoal.

Adolescentes que sofrem exposição desse tipo podem ter sua concentração nos estudos afetada e, no futuro, enfrentar dificuldades na construção de carreira devido ao medo de que as imagens ressurgirem e prejudicarem sua reputação.

8. NECESSIDADE DE MEDIDAS ABRANGENTES

A abordagem para enfrentar o problema da exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças na internet deve ser completa e diversificada, abrangendo vários

aspectos. Isso inclui a promoção de conscientização pública, implementação de educação sexual abrangente nas escolas, cooperação entre as autoridades policiais e as plataformas online para a rápida remoção de conteúdo ilegal, bem como a aplicação rigorosa das leis existentes.

A necessidade de medidas amplas no âmbito do direito penal relacionadas aos crimes sexuais online, especialmente a exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes, é uma preocupação vital na sociedade contemporânea. A disseminação fácil e rápida de conteúdo através da internet aumentou consideravelmente os casos de crimes sexuais online, incluindo a exploração sexual de menores.

A exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes constitui uma forma de exploração sexual infantil que resulta em sérias consequências para as vítimas, causando danos psicológicos e emocionais de longo prazo. Para combater eficazmente esse tipo de crime, é necessário um quadro legal abrangente que aborde tanto a prevenção quanto a punição de maneira efetiva.

É essencial que a legislação defina claramente o que constitui a exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes, estabelecendo critérios específicos para diferenciar os diferentes graus de gravidade desses crimes. Isso permitirá que os tribunais determinem as penalidades apropriadas.

A idade de consentimento e a capacidade de dar consentimento são aspectos cruciais a serem considerados pela legislação. Geralmente, os menores não têm a capacidade legal para consentir em divulgar fotos ou vídeos íntimos, mesmo que tenham compartilhado esses materiais anteriormente.

Além de responsabilizar os autores diretos desses crimes, é igualmente importante considerar a responsabilidade de outros envolvidos, como aqueles que compartilham, distribuem ou obtêm lucro com o material. Isso inclui não apenas indivíduos, mas também as plataformas online que hospedam esse conteúdo.

Dado que os crimes sexuais online frequentemente ultrapassam fronteiras nacionais, a legislação deve abordar a questão da jurisdição e promover a cooperação internacional para garantir que os criminosos não possam escapar da justiça ao se esconderem em outros países.

As penalidades para crimes sexuais online devem ser proporcionais à

gravidade dos delitos cometidos, incluindo penas de prisão, multas substanciais e possíveis restrições futuras ao uso da internet e ao acesso a crianças e adolescentes.

Além de punir os infratores, é crucial investir em programas de educação e conscientização para crianças, adolescentes e pais sobre os perigos da internet e a importância de proteger a privacidade online.

A legislação também deve incluir medidas para proteger a privacidade e o bem-estar das vítimas, como proibir a divulgação de informações que possam identificá-las e garantir o acesso a serviços de apoio psicológico.

Para acompanhar os avanços tecnológicos e permitir investigações eficazes, a legislação deve ser atualizada e fornecer recursos para a colaboração com especialistas em tecnologia da informação, facilitando a rastreabilidade e identificação dos autores desses crimes.

A exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças e adolescentes na internet é uma violação grave dos direitos humanos que exige abordagens legais abrangentes para prevenção, punição e proteção das vítimas. A combinação de leis apropriadas, conscientização pública e cooperação internacional é fundamental para enfrentar de forma eficaz essa questão complexa e salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes.

8.1. 18 DE MAIO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A quantidade de denúncias de imagens relacionadas ao abuso e exploração sexual infantil na internet, compartilhadas pela SaferNet com as autoridades, registrou um aumento significativo de 70% nos primeiros quatro meses de 2023, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Esse crescimento representa a maior taxa de aumento desse tipo de denúncia para esse período desde 2020. (G1, 2023)

Durante os meses de janeiro a abril de 2023, a SaferNet recebeu um total de 23.777 denúncias únicas, em contraste com as 14.005 denúncias únicas no mesmo intervalo de tempo em 2022. Denúncias únicas se referem a conteúdos previamente

não reportados, que estão sendo avaliados pelo Ministério Público Federal (MPF) para determinar a presença de indícios de crime (SAFERNET, 2023).

Desde 2019, o número de links únicos compartilhados pela SaferNet com as autoridades tem apresentado um aumento nos primeiros quatro meses de cada ano, exceto em 2022. Paralelamente, o total geral de denúncias recebidas pela SaferNet entre os anos de 2019 e 2022 tem apresentado um crescimento contínuo. Em 2022, a central recebeu mais de 100 mil denúncias pelo segundo ano consecutivo, um marco que não ocorria desde 2011 (SAFERNET, 2023).

A Central de Denúncias da SaferNet proporciona um meio simplificado para o público fazer denúncias. A plataforma pode ser acessada em denuncie.org.br, onde é possível colar o link da página da internet que se suspeita conter material ilegal, seguindo as instruções indicadas. Todo o processo é anônimo e, muitas vezes, as denúncias contribuem para a prisão de indivíduos envolvidos em crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes (SAFERNET, 2023).

A diretora-presidente da SaferNet, Juliana Cunha, ressalta que o aumento das denúncias reflete o impacto negativo que esse tipo de conteúdo criminoso causa aos usuários da internet. Ela também enfatiza a importância do controle social no combate aos abusadores (SAFERNET, 2023).

A SaferNet é pioneira no Brasil ao adotar uma abordagem multissetorial para proteger os Direitos Humanos no ambiente digital. Desde 2005, a organização coordena a Central Nacional de Denúncias de Violações contra Direitos Humanos na Internet, um serviço que recebe denúncias anônimas sobre diversos tipos de crimes online. A entidade possui uma parceria com o Ministério Público Federal e tem processado milhões de denúncias ao longo dos anos (SAFERNET, 2023).

É relevante destacar que as imagens de abuso e exploração sexual infantil não deveriam ser denominadas como "pornografia infantil". A SaferNet advoga pelo uso de expressões mais precisas, como "imagens de abuso e exploração sexual infantil" ou "imagens de abusos contra crianças", devido à natureza criminosa desses conteúdos. A organização também lançou o projeto DISCOVER, selecionado pelo fundo End Violence Against Children da ONU, com o objetivo de prevenir o abuso e a exploração sexual infantil na internet. O projeto visa conscientizar a sociedade sobre esse problema e oferecer acesso a dados inéditos para pesquisadores

desenvolverem soluções de prevenção e enfrentamento (SAFERNET, 2023).

9. UM MARCO NA REGULAÇÃO DOS CRIMES VIRTUAIS

A escassez de normas jurídicas abordando delitos cibernéticos gerava críticas justificadas antes da promulgação da Lei 12.737/12. Esta lei, carinhosamente conhecida como "Lei Carolina Dieckmann", foi sancionada sem vetos em novembro de 2012 e entrou em vigor em abril de 2013. Seu propósito central consistia em estabelecer uma compreensão uniforme de que a internet é um "meio" pelo qual delitos podem ser consumados, refletindo o crescimento da violação de bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal em virtude dos avanços tecnológicos.

O epíteto "Lei Carolina Dieckmann" deriva do nome de uma renomada atriz brasileira que teve suas imagens íntimas divulgadas e disseminadas online. Essa lei foi intrinsecamente moldada pela Teoria Tridimensional do Direito, formulada por Miguel Reale, que visa adaptar o direito à sociedade de maneira análoga à criação desta lei.

A Teoria Tridimensional do Direito, abraçando os aspectos fático, axiológico e normativo, segundo Reale (2000, s/p), destaca que o Direito transcende a mera norma ou letra da lei, refletindo um contexto cultural específico, no qual esses três aspectos se interconectam de maneira dialética ao longo da história.

A ineficácia legal anterior deixava crimes impunes e, portanto, a Lei 12.737/12 direcionou-se a situações como essa. Para que um caso seja abarcado por essa lei, é necessário invadir dispositivos informáticos e aparelhos pessoais com a intenção de obter, adulterar ou destruir informações, condicionando a aplicação de suas disposições à invasão efetiva.

O surgimento dessa lei provocou a incorporação de delitos cibernéticos ao Código Penal, notadamente nos artigos 154-A e 154-B24, os quais estabelecem punições para a invasão de dispositivos informáticos. Este aparato legal abarca desde a invasão pura e simples até a obtenção de conteúdo confidencial ou o controle não autorizado do dispositivo invadido, visando garantir a privacidade e segurança das comunicações eletrônicas.

Conforme apontado em um relatório da Norton Cyber Security de 2017, o

Brasil ascendeu ao segundo lugar mundial em crimes cibernéticos, abarcando cerca de 62 milhões de internautas. A consolidação desses crimes no âmbito do Código Penal, em consonância com os artigos 154-A e 154-B24, marca uma tentativa significativa de regulamentar as atividades cibernéticas.

Embora seja um avanço notável na legislação, a Lei 12.737/12 enfrentou críticas pelo rigor insuficiente das penas impostas. Além disso, é questionada a necessidade de superar barreiras de segurança para a efetivação do delito. Ainda assim, essa lei resultou em inovações no Código Penal, adequando os dispositivos legais à era virtual, com impacto nos artigos 266 e 298.

Todavia, dada a frequência dos delitos cibernéticos, algumas vozes alegam que as sanções deveriam ser mais severas, atuando como um desincentivo eficaz para tais práticas ilícitas, mesmo que os delinquentes não encontrem barreiras significativas ao cometimento dos crimes. A Lei Carolina Dieckmann permanece como uma pedra fundamental na regulamentação dos crimes virtuais no Brasil, mas seu aprimoramento contínuo é essencial para acompanhar o ritmo constante das transformações tecnológicas e suas implicações legais.

CONCLUSÃO

A exposição de fotos e vídeos íntimos de crianças na internet é uma violação grave dos direitos das crianças e uma ameaça à sua segurança e bem-estar. A análise legal aqui apresentada destaca a importância de abordagens jurídicas eficazes, aliadas a ações educativas e conscientizadoras, para prevenir e punir esses crimes. A sociedade como um todo deve se unir para proteger as crianças dos danos causados pela exploração sexual online e garantir um ambiente seguro e saudável para o seu desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.737/2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 9 ago. 2023.

G1. **Brasil tem 306 denúncias de pornografia infantil por dia na internet, aponta levantamento.**

Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/07/brasil-tem-306-denuncias-de-pornografia-infantil-por-dia-na-internet-aponta-levantamento.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2023.

MANOEL, Diego Franco et al. Sexting e adolescência: a emergência de novos temas para a psicologia do desenvolvimento. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 1, p. 37-50, jun. 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702020000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 ago. 2023.

MPPR. **CHILDHOOD - Os números da causa atualizados**. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/CHILDHOOD-Os-numeros-da-causa-atualizados>. Acesso em: 11 ago. 2023.

NÓBREGA, Liz. **Menores devem ter consentimento dos responsáveis para usar redes sociais?** conheça a lei do Texas (EUA). Disponível em: <https://desinformante.com.br/menores-acesso-redes-sociais/#:~:text=%E2%80%9Cconsentimento%20dos%20pais%20%C3%A9,com%20menos%20de%2014%20anos>. Acesso em: 3 ago. 2023.

SAFERNET. **Denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online compartilhadas pela SaferNet com autoridades têm aumento de 70% em 2023**. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-online-compartilhadas-pela#mobile>. Acesso em: 10 ago. 2023.

STJ. **Nudez não é indispensável para caracterizar crimes do ECA por exposição sexual de menores**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/04042022-Nudez-nao-e-indispensavel-para-caracterizar-crimes-do-ECA-por-exposicao-sexual-de-menores.aspx>. Acesso em: 3 ago. 2023.